



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CONDEÚBA, PIRIPÁ, GUAJERU, JÂNIO QUADROS, CORDEIROS, MORTUGABA, E JACARCI, TODOS DO ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.138/0001-80, representado por seu prefeito, **MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente público, RG nº 13856039-09, SSP/BA, CPF nº 020.888.675-38, nascido em 10/08/1992, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, 52-A, bairro Centro, Condeúba, Estado de Bahia;

O **MUNICÍPIO DE PIRIPÁ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.658/0001-92, representado por seu prefeito, Cristiano Santos Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 874.542.115-34, CPF nº 05.425.718-20, Praça da Bandeira, nº 30, Centro de Piripá, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.658-0001-14, representado por seu prefeito, Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.074.050-53, CPF nº 037.924.975-81, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Guajeru, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JÂNIO QUADROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.120.539/0001-99, representado por seu prefeito, Lélío Alves Brito Júnior, brasileiro, maior, agente público, RG nº 06.815.740-11, CPF nº 790.929.265-15, Praça Pe. Ladislaw Klener, nº 09, Centro de Jânio Quadros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.492.224-46, representado por seu prefeito Devani

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 12.908.730-03, CPF nº 040.640.775-30, Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro de Cordeiros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.687/0001-46, representado por sua prefeita, Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, maior, agente pública, RG nº 02.492.224-46, CPF, nº 115.695.105-00, Rua Francisco Silva nº 15, Centro de Mortugaba, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00 representado por seu prefeito, Deusdedit Carvalho Rocha, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.539.142-83, CPF nº 826.741.915-20, Avenida Mozart David nº 01/Centenária, Centro de Jacaraci, Estado da Bahia;

Considerando os preceitos legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o artigo 19, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que estabelece o direito de toda criança e adolescente a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

Considerando que os serviços assistenciais e programas de amparo às crianças e aos adolescentes deverão ser criados em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, a Constituição Federal e o ECA, e que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que o artigo 86 do ECA, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre

Página 2 de 7



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNião, INovação e DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, juntamente entre si resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

§ 1º - As crianças de 0 a 12 anos incompletos que se enquadrem nas hipóteses do presente

Termo serão acolhidas em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba-Ba, bem como os adolescentes com idade entre 12 e, 18 anos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba.

§ 2º - Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o Município gestor do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 7,000,00, destinados aos Municípios que fazem parte do termo de cooperação, sendo o repasse efetuado até o último dia útil do mês de junho.
 - b) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio acolhido;
 - c) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "a" deste parágrafo nas respectivas contas bancárias do município-sede, aberta especificamente para esta finalidade, conforme dados abaixo.
- Município de Condeúba: Banco do Brasil, Agência 1048-0; Conta Corrente nº 33068-X Casa Acolhimento Rateio D

§ 3º - Compete ao Município de Condeúba, em que funcionará a sede da instituição de acolhimento:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios Signatários, nos limites fixados no parágrafo primeiro;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;

§ 4º - Os Municípios signatários poderão disponibilizar profissionais para composição da

Página 4 de 7



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º - A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Condeúba-Ba, que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. A Secretária de Assistência Social ou secretaria correlata do Município sede, coordenará o serviço de acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§ 2º - Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

- a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- d) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de cooperação técnica e financeira, iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente termo e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, oportunidade em que poderá ser renovado, acaso haja aquiescência das partes.

No momento da eventual renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para criança e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos constantes nas legislações aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial, em especial nos Municípios signatários.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Condeúba-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município;

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Condeúba, Bahia, 22 de maio de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal de Condeúba

Cristiano Santos Silva
Prefeito Municipal de Piripá

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal de Guajeru

Lélio Alves Brito Júnior
Prefeito Municipal de Jânio Quadros

Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 15-694-138/0001-80

[Handwritten Signature]
Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Cordeiros

[Handwritten Signature]
Rita de Cássia Cerqueira dos Santos

Prefeita Municipal de Mortugaba

[Handwritten Signature]
Deusdedit Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de Jacaraci

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Bidiane Alves de Sousa Silva

Nome:

CPF:

050.282.535-95

[Handwritten Signature]
Paulo Henrique Gonçalves Rocha

Nome:

CPF:

068.641.835-21

Página 7 de 7